

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA MG
À PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08 2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 20/2026 Pregão Eletrônico nº 08/2026

RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.558.046/0001-44, com sede na Rua Paulo Dionísio, nº 88, Bairro Boa Vista, São Domingos do Prata/MG, CEP 35.995-000, telefone (31) 3856-1000, e-mail financeiro@recapagempneusprata.com.br, neste ato representada por sua sócia única e administradora, ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO, vem, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 17.1 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 08/2026, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

1 Tempestividade

A sessão pública está marcada para 22 de setembro de 2026, às 8 horas, e o item 17.1 do Edital admite a impugnação até três dias úteis antes da abertura do certame. A presente manifestação é, portanto, tempestiva.

2 Síntese da impugnação

A Impugnante atua diretamente na reforma de pneus e possui registro ativo no Inmetro para pneus de passeio, caminhonete e carga, além de Licença Ambiental Simplificada válida. Ao examinar o instrumento convocatório, identificou omissões e contradições que impedem a formação segura e comparável dos preços e criam riscos de julgamento e execução contratual.

O ponto central é que o Termo de Referência informa essencialmente as medidas e quantidades dos pneus, sem definir o desenho ou padrão técnico equivalente das bandas, sua aplicação, largura, profundidade, peso ou outro parâmetro mínimo de desempenho. Esses elementos alteram materialmente o custo e a finalidade do produto. Também há contradição na regra de adequação dos preços unitários, incompatibilidade entre execução sob demanda e pagamento após a entrega total do item, data-base de reajuste em desacordo com a Lei e outras lacunas que precisam ser corrigidas antes da disputa.

3 Insuficiência das especificações técnicas

3.1 Ausência de padrão mínimo para as bandas

Item 1.2 do Termo de Referência: as especificações indicadas na tabela são exigências mínimas para os serviços ofertados e são de atendimento obrigatório.

A tabela do item 1.2 relaciona seis medidas e 248 serviços, mas não informa, de maneira suficiente, qual banda deverá ser empregada nem quais características mínimas devem ser atendidas. A Impugnante trabalha com reforma pelo processo a frio e, dentro das próprias medidas licitadas, há mais de uma solução comercialmente possível.

Medida	Desenhos tecnicamente possíveis como exemplo	Quantidade
185/65 R15	VP401	60
215/75 R17.5	VM530L ou VT50L	8
265/75 R16	VP410 ou VP420	50
7.50-16	VT50L	50
10.00-20	VT50L ou VM530L	20
275/80 R22.5	VM530L	60

Os desenhos acima **não** são apresentados como exigência de marca. Servem para demonstrar, com base na experiência operacional da Impugnante, que uma mesma medida pode receber soluções distintas. Desenho, aplicação, largura, profundidade e peso da banda interferem no volume de borracha, no desempenho esperado e no preço final. Sem parâmetro técnico suficiente, licitantes podem formular propostas baseadas em produtos de padrões diferentes, embora todos concorram por um único menor preço global.

A Portaria Inmetro nº 433/2021 disciplina requisitos compulsórios para reforma de pneus, mas a conformidade regulatória não substitui a definição administrativa do resultado e do padrão mínimo que se pretende contratar. Compete ao Termo de Referência indicar requisitos que permitam comparar soluções equivalentes.

3.2 Violação ao planejamento e ao julgamento objetivo

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe, entre outros, os princípios do planejamento, da igualdade, da competitividade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da economicidade. O artigo 6º, inciso XXIII, exige que o Termo de Referência contenha definição do objeto, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução e critérios de medição e pagamento. O artigo 18 exige que a fase preparatória trate das especificações técnicas, das quantidades e das condições de execução capazes de orientar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

A falta de parâmetros não amplia uma competição saudável. Ao contrário, permite que propostas economicamente distintas sejam comparadas como se fossem tecnicamente iguais e transfere para a execução contratual uma decisão que deveria ter sido tomada no planejamento. O menor preço só representa vantagem quando todas as propostas atendem a um mesmo padrão mínimo verificável.

Também devem ser definidos os critérios para inspeção e condenação das carcaças, a forma de registro da recusa, a devolução do pneu não reformável e a garantia mínima. A Impugnante realiza a análise de carcaças sem custo e oferece garantia total de 180 dias, composta por 90 dias legais e 90 dias adicionais, mas não há no Edital padrão objetivo comum que vincule todos os concorrentes.

4 Contradição na adequação da proposta final

Item 6.6.2.2 do Edital: os itens da planilha poderão apresentar acréscimos de no máximo 10% (quinze por cento) em relação aos valores unitários de referência, desde que o valor global não ultrapasse o último lance.

A redação contém contradição objetiva entre o numeral 10% e a expressão por extenso quinze por cento. A dúvida afeta a admissibilidade dos preços unitários e pode levar à desclassificação de proposta que tenha adotado uma das duas interpretações possíveis.

O problema é agravado pelos itens 2.1 a 2.3 do Termo de Referência, segundo os quais o orçamento permanecerá sigiloso até o encerramento dos lances. O item 6.6.2 ainda determina desconto igualitário em todos os itens. Assim, o licitante deverá, em cinco horas, adequar preços a referências unitárias que não conhecia durante a formação da proposta, observando percentual contraditório e desconto cuja metodologia não foi explicada.

A regra deve ser retificada para indicar o percentual correto e explicar, com exemplo, como serão calculados os preços unitários após o lance global, inclusive os critérios de arredondamento e de aceitabilidade. Se a correção alterar a formulação das propostas, deve ser observado o artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo.

5 Contradição entre execução parcelada e pagamento

Item 5.1 do Termo de Referência: a demanda é contínua e as autorizações de execução ocorrerão conforme a demanda do Setor de Transporte.

Item 7.4 do Termo de Referência: o pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

As disposições permitem duas interpretações incompatíveis. A primeira é que cada lote autorizado, executado e aceito poderá ser faturado. A segunda é que o pagamento de determinada medida somente ocorrerá depois de atingida toda a quantidade anual estimada, ainda que as autorizações sejam parceladas ao longo de 12 meses.

A diferença interfere no capital de giro, no custo financeiro e no preço ofertado. O artigo 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021 exige critérios claros de medição e pagamento, e o artigo 92 exige que o contrato estabeleça preço, condições de pagamento, critérios e periodicidade da medição. Deve ser prevista, de modo expresso, a medição, emissão da nota fiscal e pagamento de cada lote efetivamente executado e definitivamente recebido.

6 Data-base do reajuste

Item 12.2 do Termo de Referência e item 9.2 da minuta: os preços somente poderão ser reajustados após 12 meses da vigência contratual.

A cláusula deve ser corrigida. O artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital estabeleça índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A contagem a partir da vigência pode postergar o reajuste além do interregno legal, especialmente quando houver intervalo relevante entre o orçamento, a licitação e a assinatura do contrato.

7 Outras inconsistências que exigem correção ou esclarecimento

7.1 Modelo de proposta

O item 6.1 determina que a proposta siga o modelo do Anexo II, mas o Anexo II disponibilizado é a minuta do contrato. Não há modelo de proposta comercial. Deve ser disponibilizado o anexo

correto ou declarados, de forma objetiva, os campos mínimos aceitos, afastando-se qualquer risco de desclassificação por forma não fornecida pelo SAAE.

7.2 Coleta, entrega e início do prazo

O item 3.1 do Termo de Referência conta os 10 dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento ou Execução, enquanto o item 5.2 impõe à contratada a coleta e a entrega no almoxarifado. É necessário definir o prazo para a retirada inicial, o marco dos 10 dias, a frequência estimada das solicitações, a quantidade aproximada por viagem e a responsabilidade pela carga e descarga. A Impugnante não condiciona a coleta a uma quantidade mínima, mas frequência e tamanho dos lotes integram o custo logístico entre São Domingos do Prata e Itabira.

7.3 Carcaças não reformáveis e garantia

O Edital deve esclarecer como será formalizada a condenação técnica de carcaças, se haverá laudo ou registro, em qual prazo o SAAE será comunicado, se a carcaça será devolvida e como a quantidade autorizada será tratada para faturamento. Também deve fixar garantia mínima e procedimento de análise de falhas, distinguindo defeito da reforma de dano decorrente da carcaça, impacto, sobrecarga, calibragem ou uso inadequado.

7.4 Momento de apresentação do Inmetro e da licença ambiental

O item 8.2.4 da habilitação exige expressamente apenas atestado de capacidade técnica. Já os itens 5.4.1 e 6.2.1 do Termo de Referência mencionam certificado do Inmetro e licença ambiental com as expressões durante a vigência e quando solicitado. Deve ser esclarecido se tais documentos serão exigidos na habilitação, antes da contratação ou durante a execução, vedada a criação posterior de requisito de inabilitação não objetivamente definido. A Impugnante possui registro ativo no Inmetro e Licença Ambiental Simplificada, mas a regra deve ser uniforme para todos.

7.5 Julgamento pelo menor preço global

As seis medidas são materialmente distintas, embora reunidas em julgamento global. O artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e o artigo 47, inciso II, adota o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Caso a justificativa conste do Estudo Técnico Preliminar, requer-se sua disponibilização; caso não exista, requer-se que o agrupamento global seja motivado ou revisto, sem prejuízo da eventual vantagem logística de uma contratação única.

7.6 Redação tributária

Os itens 4.7 e 6.4 afirmam que o SAAE é isento de inscrição estadual e, por conseguinte, de ICMS e substituição tributária. A situação cadastral do tomador não elimina tributos eventualmente devidos pelo prestador. A reforma de pneus consta do subitem 14.04 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Requer-se esclarecimento de que cada licitante deverá formar seu preço conforme o próprio regime tributário e emitir o documento fiscal cabível, sem interpretar a cláusula como desoneração geral da operação.

8 Pedidos

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento da presente impugnação para que o SAAE adote as seguintes providências:

1. suspenda a sessão marcada para 22 de setembro de 2026 até a correção das disposições que afetam a elaboração e o julgamento das propostas;
2. complemente o Termo de Referência com parâmetros técnicos objetivos para as bandas de cada medida, sem direcionamento de marca, indicando padrão de desenho ou desempenho equivalente, aplicação, largura, profundidade, peso ou outro critério tecnicamente justificável;
3. defina o processo de reforma aceito e os critérios de inspeção, condenação, registro e devolução das carcaças não reformáveis;
4. estabeleça prazo mínimo de garantia e procedimento objetivo para análise das falhas dos pneus reformados;
5. corrija a contradição do item 6.6.2.2, informando se o limite é de 10% ou 15%, e apresente metodologia clara para distribuição do desconto e adequação dos preços unitários após o lance global;
6. altere o item 7.4 do Termo de Referência para prever medição, faturamento e pagamento de cada lote executado e aceito, ou esclareça expressamente a sistemática pretendida;
7. corrija a data-base do reajuste para vinculá-la à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
8. disponibilize o modelo correto de proposta comercial referido no item 6.1;
9. esclareça o prazo para retirada, o marco inicial dos 10 dias úteis, a frequência e o volume estimado dos lotes, bem como as responsabilidades pela carga e descarga;
10. defina o momento de apresentação do registro no Inmetro e da licença ambiental, assegurando regra uniforme e previamente conhecida;
11. disponibilize a parte não sigilosa do Estudo Técnico Preliminar, especialmente a justificativa do julgamento pelo menor preço global, ou motive expressamente a opção pelo não parcelamento;
12. esclareça a redação tributária dos itens 4.7 e 6.4, reconhecendo que os tributos da contratada serão apurados conforme a legislação e seu regime tributário;
13. promova a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo para propostas, caso as correções afetem sua formulação, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
14. publique resposta fundamentada na plataforma Licitar Digital, vinculante para a Administração e para os participantes, conforme artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda que algum dos pontos não exige alteração formal, requer-se que a resposta seja prestada como esclarecimento vinculante, com conteúdo suficiente para orientar a formação das propostas e a futura execução contratual.

9 Documentos anexos

- Contrato social consolidado da Recapagem Pneus Prata Ltda.;
- Comprovante de registro ativo no Inmetro, a ser anexado no protocolo;
- Licença Ambiental Simplificada válida, a ser anexada no protocolo;
- Fichas técnicas ou catálogos das bandas, caso disponíveis para o protocolo.

São Domingos do Prata/MG, 16 de setembro de 2026.

ELISANGELA MAIENE COSTA
ARTHUSO:03466805651

Assinado de forma digital por ELISANGELA
MAIENE COSTA ARTHUSO:03466805651
Dados: 2026.09.16 17:11:51 -03'00'

ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO

Sócia única e administradora
Recapagem Pneus Prata Ltda.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206699650		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  MGP2600419539		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2019	1	CESSAO DE COTAS	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
SAO DOMINGOS DO PRATA Local 24 ABRIL 2026 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/298.690-6	MGP2600419539	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.668.056-51	ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA
CNPJ nº 05.558.046/0001-44
NIRE nº 31206699650

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as sócias abaixo qualificadas:

ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF nº 034.668.056-51, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.333.205 SSP/MG, nascida em 31/03/1978, residente e domiciliada no Sítio Jacinto, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Prata/MG, CEP 35995-000;

BÁRBARA ARTHUSO GUERRA, brasileira, estudante, solteira, inscrita no CPF nº 079.384.046-59, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.613.830 PCMG/MG, nascida em 19/06/1995, residente e domiciliada no Sítio Jacinto, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Prata/MG, CEP 35995-000;

FERNANDA ARTHUSO GUERRA, brasileira, maior, estudante, solteira, inscrita no CPF nº 022.079.686-69, portadora da Carteira de Identidade nº MG-20.553.424 PCMG/MG, nascida em 13/04/2007, residente e domiciliada no Sítio Jacinto, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Prata/MG, CEP 35995-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada **RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**, com sede na Rua Paulo Dionísio, nº 88, Bairro Boa Vista, São Domingos do Prata/MG, CEP 35995-000, inscrita no CNPJ nº 05.558.046/0001-44, registrada na JUCEMG sob NIRE nº 31206699650, resolvem alterar e consolidar o contrato social, nos termos dos artigos 997, 1.003, 1.052, 1.057, 1.071 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como normas do DREI e exigências da JUCEMG, e assinam de forma digital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO ONEROSA DE QUOTAS

A sócia **BÁRBARA ARTHUSO GUERRA**, titular de 89.250 (oitenta e nove mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), cede e transfere, neste ato, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas à sócia **ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO**, que as adquire pelo referido valor, dando as partes plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto ao preço e à presente cessão, para nada mais reclamarem a qualquer tempo ou título.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO ONEROSA DE QUOTAS

A sócia **FERNANDA ARTHUSO GUERRA**, titular de 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cede e transfere, neste ato, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas à sócia **ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO**, que as adquire pelo referido valor, dando as partes plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao preço e à presente cessão, para nada mais reclamarem a qualquer tempo ou título.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADA DAS SÓCIAS CEDENTES

Em razão das cessões ora realizadas, retiram-se da sociedade as sócias **BÁRBARA ARTHUSO GUERRA** e **FERNANDA ARTHUSO GUERRA**, declarando nada mais ter a exigir da sociedade ou da sócia remanescente, relativamente às quotas cedidas, sem prejuízo das responsabilidades legais anteriores à averbação deste ato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece inalterado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando a pertencer integralmente à sócia única, na seguinte forma:

Única Sócia	%	Quotas	Valor
ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO	100,00	105.000	105.000,00

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Em decorrência da concentração da totalidade das quotas sociais em uma única titular, a sociedade passa, nesta data, a reger-se sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do artigo 1.052 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), permanecendo inalterados o CNPJ, histórico registral, direitos e obrigações anteriormente assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá, por prazo indeterminado, à sócia única **ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO**, já qualificada, com poderes para praticar todos os atos necessários à gestão regular dos negócios sociais e à representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro. Compete à administradora:

- I – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- II – emitir recibos, dar quitação e firmar contratos;
- III – admitir e demitir empregados;



- IV – representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- V – nomear procuradores com poderes específicos e prazo determinado, ressalvados os mandatos judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- VI – praticar todos os atos de gestão ordinária compatíveis com o objeto social.

Parágrafo Segundo. A alienação, oneração ou gravação de bens imóveis da sociedade, bem como a prestação de garantias fidejussórias em favor de terceiros estranhos ao interesse social, dependerá de deliberação expressa da sócia única formalizada por escrito.

Parágrafo Terceiro. A administradora fará jus a retirada mensal a título de pró-labore, em valor por ela fixado, observadas as disposições previdenciárias, tributárias, trabalhistas e contábeis aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A administradora deverá exercer suas funções com diligência, lealdade e boa-fé, respondendo perante a sociedade e terceiros pelos prejuízos que causar em razão de dolo, culpa, abuso de poder, desvio de finalidade, infração à lei ou violação deste contrato social, nos termos da legislação aplicável..

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, para os fins do artigo 1.011, §1º, do Código Civil, que não está impedida de exercer a administração de sociedade empresária, por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas do contrato social e alterações anteriores que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações ora aprovadas, a sócia única resolve consolidar integralmente o contrato social, revogando e substituindo, para todos os fins de direito, as disposições anteriores incompatíveis com este instrumento, passando a sociedade a reger-se pela redação consolidada constante a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade:

- I – reforma de pneumáticos usados;
- II – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;



III – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
IV – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
V – Serviços de borracharia;
VI – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
VII – Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
VIII – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
IX – serviços de capotaria;
X – demais atividades correlatas permitidas em lei, desde que compatíveis com seu objeto principal e previamente regularizadas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente da sócia única, a sociedade poderá prosseguir com os herdeiros, sucessores ou espólio, nos termos da legislação vigente, até a regularização societária definitiva, podendo ser nomeado administrador provisório, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LUCROS

Os lucros apurados em balanço regular poderão ser distribuídos à sócia única, observadas as normas societárias, contábeis e fiscais aplicáveis, podendo também permanecer total ou parcialmente em reservas da sociedade.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**, podendo utilizar o nome fantasia **PNEUS PRATA RECAPAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede permanece na Rua Paulo Dionísio, nº 88, Bairro Boa Vista, São Domingos do Prata/MG, CEP 35995-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social:

I – reforma de pneumáticos usados;
II – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
III – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
IV – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
V – Serviços de borracharia;
VI – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
VII – Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
VIII – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;



IX – serviços de capotaria;

X – demais atividades correlatas permitidas em lei, desde que compatíveis com seu objeto principal e previamente regularizadas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 01/04/2003.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

Capital social de R\$ 105.000,00, dividido em 105.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado e pertencente integralmente à sócia única **ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração compete à sócia única, já qualificada, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis e apurado o resultado do exercício.

CLÁUSULA NONA – LUCROS

Os lucros apurados poderão ser distribuídos à sócia única, observada a legislação societária, fiscal e contábil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO

No caso de falecimento da sócia única, a sociedade poderá prosseguir com os herdeiros ou sucessores, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam de forma digital o presente instrumento.

São Domingos do Prata/MG, 24 de abril de 2026.



ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO

BÁRBARA ARTHUSO GUERRA

FERNANDA ARTHUSO GUERRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/298.690-6	MGP2600419539	27/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
079.384.046-59	BARBARA ARTHUSO GUERRA
034.668.056-51	ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO
022.079.686-69	FERNANDA ARTHUSO GUERRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA ELENA DRUMOND DE AVILA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 46253, expedida em 12/04/1988, inscrito no CPF nº 456.667.686-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO CONTRATUAL DA EMPRESA RECAPAGEM PNEUS PRATA NIRE 31206699650 CNPJ 05558046/0001-44 - 6 página(s)

Sao Domingos Do Prata/MG , 27 de abril de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARIA ELENA DRUMOND DE AVILA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, de NIRE 3120669965-0 e protocolado sob o número 26/298.690-6 em 30/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13847109, em 07/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena Maria dos Santos Cordeiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.668.056-51	ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.384.046-59	BARBARA ARTHUSO GUERRA
034.668.056-51	ELISANGELA MAIENE COSTA ARTHUSO
022.079.686-69	FERNANDA ARTHUSO GUERRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
456.667.686-20	MARIA ELENA DRUMOND DE AVILA

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por Helena Maria dos Santos Cordeiro, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2026, às 14:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/298.690-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 07 de maio de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13847109 em 07/05/2026 da Empresa RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA, Nire 31206699650 e protocolo 262986906 - 30/04/2026. Efeitos do registro: 24/04/2026. Autenticação: C4CC3BA7A25DAA84BC839F75C47C92799BCB64D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/298.690-6 e o código de segurança sedz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Registro de Objeto Consultar registros concedidos

Q Detalhes do Registro 000298/2014

Status

Ativo

RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA

RUA PAULO DIONISIO, 88 Cep:35995-000 | BOA VISTA - SAO DOMINGOS DO PRAT - MG

Tel: (31) 3856.1724 - recapagempneusprata@yahoo.com.br - CNPJ: 05.558.046/0001-44

Concessão

18/12/2013

Programa de Avaliação da Conformidade

Serviço de Reforma de Pneus

Portaria Inmetro

nº 433 de 15/10/2021

Nome de Família

Serviço de reforma de pneus

Certificado

Não aplicável

↳Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
13/01/2014	Incluído	B			
13/01/2014	Incluído	A			
07/03/2017	Incluído	C			
09/03/2018	Incluído	D			
09/03/2018	Incluído	E			

Ressalva: De acordo com a nova **PORTARIA Nº 258, DE 6 DE AGOSTO DE 2020** esse registro ficará permanentemente ativo, exceto se for identificada alguma irregularidade que, após trâmite de um processo administrativo com ampla chance de defesa, implique na aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento, de acordo com as regras previstas na portaria. <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>



CERTIFICADO Nº 990 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA

CNPJ/CPF : 05.558.046/0001-44

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Paulo Dionisio Nº 88 São Domingos do Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Domingos do Prata (LAT) -19.8573, (LONG) -42.9727

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 990/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos	Área útil	0.167	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/03/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Governador Valadares, 20/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 20/03/2020 09:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 990 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº 12771/2017





Indicada para eixos de tração e livres, a banda VP420 é ideal para pneus radiais em aplicações regionais, urbanas e mistas, oferecendo excelente poder de tração e excelente resistência ao desgaste por abrasão. Recomendada para caminhonetes, veículos de passeio e vans, conta com certificação M+S para lama e neve.

APLICAÇÃO RECOMENDADA



Misto



Regional



Urbano

APLICAÇÃO OPCIONAL



Rodoviário

USO INDICADO



Tração e livre



Radial



Índice de
velocidade L

ATRIBUTOS



V° Super
Hybrid

VEÍCULO



Caminhonete



Passeio



Van

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VERSÃO	LARGURA (MM)	PROFUNDIDADE (MM)	COMPRIENTO (M)	PNEUS RECOMENDADOS
440222	VIPAMOLD VP420 210	LONGA	210	11,0	11,58	235 245 255

BANDA DE RODAGEM

VM530L



Indicada para eixos de tração e livres, a banda VM530L é ideal para pneus radiais em aplicações mistas e regionais, oferecendo boa tração. Recomendada para caminhões basculantes e trucados, veículos comerciais leves e vans, conta com versão Slim.

APLICAÇÃO RECOMENDADA



Misto



Regional

APLICAÇÃO OPCIONAL



Fora de estrada

USO INDICADO



Tração e livre



Radial



Índice de velocidade J

ATRIBUTOS



V° Super Hybrid



Slim

VEÍCULO



Caminhão basculante



Caminhão trucado



Comercial leve



Van

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VERSÃO	LARGURA (MM)	PROFUNDIDADE (MM)	COMPRIMENTO (M)	PNEUS RECOMENDADOS
441639	VIPAMOLD VM530L 152	LONGA	152	12,0	11,60	6.50 7.00 7.50
441640	VIPAMOLD VM530L 160	LONGA	160	12,0	11,62	215 6.50 7.00 7.50
441641	VIPAMOLD VM530L 170	LONGA	170	12,0	11,63	215 7.50 8.25
441642	VIPAMOLD VM530L 180	LONGA	180	12,0	11,58	7.50 8.25 9.00
441643	VIPAMOLD VM530L 190	LONGA	190	14,0	11,58	9.00
441644	VIPAMOLD VM530L 200	LONGA	200	14,0	11,59	9.00
441645	VIPAMOLD VM530L 210	LONGA	210	14,0	11,55	9.00 10.00
441646	VIPAMOLD VM530L 218	LONGA	218	14,0	11,58	275 10.00 11.00
441647	VIPAMOLD VM530L 226	LONGA	226	14,0	11,59	275 10.00 11.00
441648	VIPAMOLD VM530L 234	LONGA	234	14,0	11,59	275 295 11.00
441649	VIPAMOLD VM530L 242	LONGA	242	14,0	11,59	295 305 12.00
441650	VIPAMOLD VM530L 250	LONGA	250	14,0	11,54	295 305 315 12.00 13.00
441651	VIPAMOLD VM530L 258	LONGA	258	14,0	11,56	295 305 315